



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 49 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Constitui Comissão Temporária de Representação da Câmara Municipal de Bebedouro para tratar de assuntos relacionados ao Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins Araújo”.

De autoria da Mesa Diretora.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica constituída, nos termos dos artigos 65, 66 e 67 do Regimento Interno, uma **Comissão Temporária de Representação** da Câmara Municipal de Bebedouro, com a finalidade específica de tratar, em nome da Edilidade, de assuntos pertinentes ao Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins Araújo”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos a serem empreendidos pela **Comissão** deverão estar finalizados dentro de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo.

ART. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída dos seguintes Vereadores: *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo – Presidente; Carlos Alberto Corrêa Orpham – Relator; Artur Ernesto Henrique – Membro e Cleyde do Espírito Santo – Membro.*

ART. 3º - Fica autorizada a utilização, pelos membros da **Comissão**, de veículo oficial da Câmara para as viagens que se fizerem necessárias.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de veículo oficial disponível, permitir-se-á o uso de veículo de propriedade particular.

ART. 4º - Após cada viagem, a **Comissão** deverá apresentar à Mesa Diretora, por escrito, relatório circunstanciado do ocorrido no evento.

ART. 5º - Todas as despesas da **Comissão**, devidamente comprovadas por documentos hábeis, correrão por conta da Câmara.

ART. 6º – Após o encerramento de seus trabalhos, a **Comissão** terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar ao Plenário, por escrito, relatório completo das atividades por ela desenvolvidas durante a representação.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo, deverá ser feito a prestação de contas de todas as despesas efetuadas.

ART. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Dezembro de 2001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”